



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL.**

RECEBIDO EM 30.01.2020  
ÀS 12:31.

JOSÉ CARLOS PASSOS  
MT 940845-5

**Concorrência Pública nº 001/2019**

**NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, irresignada com a decisão que classificou a proposta de preço apresentada pela empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, referente ao LOTE 01 da Concorrência Pública acima referida, interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, cumulado com **RECURSO HIERÁRQUICO**, com base nas razões a seguir expostas:

**I - TEMPESTIVIDADE.**

No dia 23/01/2020 (quinta-feira), o i. Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL tornou público, no Diário Oficial do Município, decisão que veicula novo julgamento e classificação das propostas comerciais da Concorrência Pública nº 01/2019, justificando-se o aludido ato na Sentença prolatada nos autos do Processo nº 0726437-42.2019.8.02.0001, que manteve a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ora Recorrida, habilitada no processo administrativo em apreço.

Assim, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a NATURALLE para interposição de recurso administrativo teve a sua contagem iniciada no dia útil subsequente à aludida publicação, ou seja, em 24/01/2020 (sexta-feira), encerrando-se no dia 30/01/2020.



Portanto, protocolizada hoje, inequívoca a tempestividade da presente irresignação.

## **II - O EFEITO SUSPENSIVO.**

Prescreve a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 109, § 2º, ratificado pelo Item 14.2. do Edital, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de habilitação das licitações terão efeito suspensivo.

Desse modo, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, o que fica de logo requerido.

## **III - BREVE RELATO DOS FATOS**

Na sessão pública realizada em 27/09/2019, a douta Comissão Especial de Licitação procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto consiste na *“Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL”*.

A aludida sessão foi suspensa para a conferência dos preços apresentados pelas empresas NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. e da M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (habilitada *sub judice*), ora Recorrida.

Após a reabertura da sessão, no dia 26/12/2019, a Comissão Especial de Licitação, equivocadamente, classificou a proposta da Recorrida, no valor de R\$ 111.516.810,72 (cento e onze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), classificada em primeiro lugar.

Com efeito, consoante será desvendado, a proposta de preço apresentada pela Recorrida contém diversas irregularidades, que revelam as manobras realizadas pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., consubstanciadora de vícios graves, com o único propósito de aparentar oferta de preço vantajosa. Sucede que, como será visto abaixo, a Recorrida agiu incorretamente no orçamento da proposta, de modo que descumpriu diversas e normas técnicas e legislações, a exemplo das Convenções Coletivas de Trabalho, seja deixando de prever, de forma deliberada, os custos com mão-de-



obra, insumos e equipamentos empregados em diversos serviços que compõem o objeto do presente certame, tornando forçosa a desclassificação da aludida licitante.

#### IV - DO MÉRITO.

##### IV.a. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO DA RECORRIDA

Nos termos do art. 13 da Lei 9.718/1998, a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A expressão Lucro Presumido representa uma modalidade de apuração de apenas dois tributos: Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados trimestralmente.

No caso em tela, tem-se que no ano calendário anterior, a receita bruta total da ora Recorrida alcançou o montante de R\$ 38.781.468,83, conforme balança apresentado, de modo que, nos termos da Lei, ela possui o direito de optar pelo regime de Lucro Presumido.

Somado a isso, analisando o BDI apresentado pela Recorrida, verifica-se que ela utilizou, para efeito de cálculos tributários, as alíquotas próprias do regime de Lucro Presumido<sup>1</sup>, motivo pelo qual, **é patente que a M Construções é optante do regime de Lucro Presumido.**

Pois bem. Feita essa análise inicial, a ora Recorrente passou a examinar minuciosamente a proposta da Recorrida, com a finalidade de demonstrar que a mesma é absolutamente inexequível, consoante restará comprovado.

No âmbito do regime de Lucro Presumido, o disposto no inciso III, "a" do § 1º art. 15 da Lei 9.249/95, estabeleceu a base cálculo de 32%, à título de Lucro, para prestação de serviços em geral. Como a licitação envolve a contratação de serviços de limpeza urbana, constata-se que a base de cálculo no regime de lucro presumido e, portanto, aplicado à recorrida, é de 32%.

<sup>1</sup> As alíquotas de PIS/COFINS que incidem sobre o preço final do serviço variam conforme o regime de tributação pelo qual a empresa é optante. Em se tratando de Lucro Presumido, as alíquotas são: PIS=0.65% e CONFINS=3%.



A base de cálculo do IRPJ e CSLL varia conforme o regime de tributação pelo qual a empresa é optante.

As empresas optantes do Lucro Presumido precisam reservar necessariamente um percentual do seu lucro para ser destinado ao pagamento de tributos de IRPJ/CSLL. Isto porque, como visto, as empresas optantes pelo Lucro presumido pagam OBRIGATORIAMENTE os tributos de lucro com alíquotas na base de cálculo de 32%, por determinação do regulamento do imposto de renda. Assim, esses tributos são pagos nesse patamar fixo independente do resultado que a empresa venha obter (lucro ou prejuízo). É dizer, basta haver o faturamento para o imposto ser devido.

Dessa forma, a operação de presunção do lucro considera como elemento básico para a aferição do lucro o documento fiscal do fornecimento de um serviço e com base no valor deste documento, aplica-se um percentual previsto na lei, que no caso em tela é de 32%, tendo em vista a natureza da prestação fornecida, que corresponderá, por presunção, ao lucro da empresa, sendo este o valor sob o qual incidirão as alíquotas do IRPJ e CSLL.

No caso em comento, a recorrida descumpriu frontalmente a determinação legal, uma vez que não respeitou o seu tipo legal e previu o lucro de apenas 8%, ao invés de fazer constar em sua base de cálculo os 32%, conforme previsto no inciso III, "a" do § 1º art. 15 da Lei 9.249/95.

E pior, embora a recorrida tenha previsto o lucro de apenas 8% do valor da proposta, verifica-se que os impostos a serem pagos (IRPJ e CSLL) somam 10,88% sob o resultado.

Isso porque, no caso da Recorrida, as alíquotas previstas por Lei sejam IRPJ=15%, mais Adicional de IRPJ=10%<sup>2</sup>, perfazendo 25%, e CSLL=9%, que devem incidir sobre o lucro presumido de 32%.

Nesse sentido, tem -se que a alíquota final será de 10,88%, conforme demonstrado abaixo:

### IRPJ

$$\frac{15\% + 10\%}{32\%} = 8\%$$

<sup>2</sup> Sobre o que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre



**CSLL**

$$\frac{9\%}{32\%} = 2,88\%$$

**Resultado**

$$8\% \text{ (IRPJ)} + 2,88\% \text{ (CSLL)} = 10,88\%$$

Ou seja, o preço apresentado pela recorrida é matematicamente inexecutável, ao prever um resultado de 8%, que é incapaz de suportar o custo correspondente aos 10,88%, por óbvio!

Explica-se: a recorrida poderia ter inserido os custos com os referidos impostos na composição do BDI, conforme entendimento do TCU:

*A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação. (Acórdão 648/2016-Plenário, Relator Benjamin Zymler, Julgado em 23/03/2016)*

Outra opção era de prever a inserção de percentual destinado à satisfação do IRPJ e da CSSL no bojo do lucro da empresa, conforme julgado do TCU:

*12. Além disso, cumpre ter-se em conta que a jurisprudência do TCU mencionada pela unidade técnica, em especial o Acórdão n. 1.595/2006 - Plenário, que trata mais expressamente sobre o assunto, apenas obsta a inclusão desses tributos na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e não a sua inserção na composição dos custos das empresas privadas, tal como ocorreu no caso em análise.*

*13. Com efeito, se assim o fizesse, o TCU estaria se imiscuindo na formação de preços privados e impedindo as empresas de embutir nos seus custos tributos ditos diretos, o que, além de não encontrar respaldo legal, creio não tenha sido a intenção desta Corte.*



*14. Veja-se que mesmo quando não incluídos destacadamente no BDI, este TCU não pode obstar a inserção de percentual destinado à satisfação do IRPJ e da CSSL no bojo do lucro da empresa, eis que este é livremente arbitrado por ela segundo as condições de mercado e suas próprias aspirações. (Acórdão TCU nº 2.586/2007 1ª Câmara (Voto))*

No entanto, a M Construções não previu os custos com IRPJ e CSLL nem uma forma nem de outra, omitindo-se quanto à essa questão.

Nesse sentido, pelo fato desse valor de tributo (IRPJ e CSLL = 10,88%) não ter sido deduzido no BDI, infere-se que o seu pagamento deverá ser retirado do lucro da empresa. Para as empresas optantes pelo lucro presumido, como é o caso da recorrida, deveria ter sido contingenciado este valor dos tributos em seu item Lucro, de modo que o lucro seja superior ao valor das obrigações tributárias. Contudo, a recorrida não o fez, razão pela qual a execução do contrato se torna inexecutável.

Isso porque o lucro previsto de 8% sobre o custo não será capaz, por óbvio, de suportar a obrigação legal de arcar com o custo tributário da ordem de 10,88% do faturamento!

Trata-se, na verdade, de uma manobra ardilosa utilizada pela recorrida, com a finalidade de fazer parecer que o seu preço é mais vantajoso. No entanto, basta aplicar na proposta de preço da recorrida as alíquotas na base de cálculo de 32%, conforme determinado pela norma legal, para verificar que **o seu preço final aumentaria em 21%, ultrapassando, portanto, o valor da proposta da Recorrente!!**

Proposta da M Construções	R\$ 111.516.810,72
Proposta da Naturalle	R\$ 129.597.511,62
Proposta da M Construções + 21%	R\$ 134.935.340,97

Importante ressaltar que, embora a contratação por um preço inferior pareça um bom negócio, tal situação certamente acarretará sérios prejuízos a Administração, haja vista que a empresa contratada não conseguirá cobrir os custos para manutenção dos serviços, resultando na má prestação do serviço e na ineficiência da contratação.

Não por outro motivo o princípio constitucional da eficiência impõe a contratação do melhor-menor preço, e não simplesmente o menor preço!!



No âmbito do processo licitatório é essencial para avaliar de forma precisa a planilha de preço dos licitantes, para que se possa identificar eventuais erros, que mostrem que seus valores são insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, conforme se verifica no caso em tela.

Se deixar de provisionar algum custo ou provisionar de forma equivocada, o licitante, seguramente, deve ser desclassificado! Isto porque, frisa-se, o preço ofertado pelo licitante deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O Poder Público não pode contratar quem apresenta planilha de preço que demonstre que a contratação ensejará em operar com prejuízo.

Em síntese, tem-se que o regime de tributação pelo LUCRO PRESUMIDO, como o próprio nome já induz, o lucro da empresa é PRESUMIDO e, dessa forma, pagam os tributos do lucro com as alíquotas na base de cálculo de 32% (prestação de serviço em geral), por determinação legal (art. 15, §1º, inciso III, da Lei9249/1995). **Assim as empresas de lucro presumido têm esse tributo líquido e certo para pagamento já na emissão da nota, razão pela qual tal custo deve ser considerado na formação dos preços.**

Nessas circunstâncias, verifica-se que se a recorrida for declarada vencedora, ela não terá sequer condições de arcar com as despesas referentes as suas obrigações tributárias. Isto porque, previu como sua base de cálculo o lucro de 8%, enquanto os impostos a serem pagos (IRPJ e CSLL) somam 10,88%.

Diante do exposto, a desclassificação da recorrida é medida que se impõe ao caso concreto, haja vista a flagrante inexecutabilidade da proposta de preço.

#### **IV.b. DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRIDA COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019.**

Não fosse suficiente a irregularidade apontada acima, a Recorrida se vale de mais uma manobra ilegal na sua proposta de preços, qual seja: o desrespeito ao piso remuneratório previsto em Convenção Coletiva de Trabalho para algumas categorias profissionais.

Com efeito, perscrutando a proposta de preços entregue pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. à Comissão Especial de Licitação, verifica-se que



foi previsto, indiscriminadamente, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para a remuneração dos Varredores, Agentes de Limpeza e Coletores que seriam dedicados à execução dos serviços objeto deste certame. Confirma-se, à título ilustrativo, os valores indicados às páginas 09, 65 e 74 da proposta comercial da Recorrida::

4. Mão-de-Obra

4.1. Quadro de Pessoal Operacional

Discriminação	Motorista		Diurno
	Diurno	Noturno	
4.1.1. Área Normal - Veículos Semi-Pesados 19m3			
4.1.2. Área Normal - Veículos Semi-Pesados 15 m3	10,00	10,00	40,00
Reserva técnica	2,00	1,00	6,00
<b>TOTAL</b>	<b>12,00</b>	<b>11,00</b>	<b>54,00</b>
4.2. Supervisão e Fiscalização			
Discriminação	Diurno	Noturno	Total
Fiscal de Coleta	2,00	1,00	
Fiscal de coleta rotatividade	1,00		
<b>Total</b>	<b>3,00</b>	<b>1,00</b>	<b>4,00</b>

4.3. Custo Unitário da Mão-de-Obra Operacional

Discriminação	Motoristas		Coletor		Val C
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	
Salário base	1.597,93	1.637,23	998,00	998,00	
Insalubridade	379,59	379,59	399,20	399,20	C
Horas extras	142,34	142,34	74,85	74,85	C
Adicional noturno		250,11		131,52	E
Feriados/Domingos	145,55	145,55	76,53	76,53	C
Encargos	1.861,72	2.043,22	1.123,60	1.219,25	A
Vale refeição	480,00	480,00	480,00	480,00	C
Vale cesta básica (aliment.)	34,56	34,56	34,56	34,56	Pa
Auxílio médico sindical	84,00	84,00	84,00	84,00	
Contrib. Assoc. Patronal					
Vale transporte	34,50	34,50	61,60	61,60	Va
<b>Custo mensal</b>	<b>5.060,29</b>	<b>5.491,90</b>	<b>3.332,54</b>	<b>3.688,81</b>	Va
Encargos sociais	72,57%	sobre salário			De
Salário mínimo	R\$ 288,00				Ci
Insalubridade	23,00%				Ad
Insalubridade	40,00%				



**SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNI**

**13 - Varrição manual de vias e logradouros públicos**

Considerou-se apenas serviços exclusivos de varrição que terão sua medição feita por R\$ x km de eixo de rua varrida x dia/ Para avaliar o tempo necessário a realização dos trabalhos de varrição foram consideradas as médias verificadas em outras quantidades de detritos gerados, cujos valores são:

- Extensão Total (eixo de via) 4.869.470,00 metros  
 - Velocidade média ponderada - vmp: 250,00 mfunc./h

**1. Dimensionamento da Mão-de-Obra**

**1.1. Horário de Varrição: 07:00 às 16:00 horas**

Extensão total:	4.869.470
Extensão em dias úteis:	198.144
Velocidade média ponderada:	250
Quantidade de horas trabalhadas por dia:	7
Lados da via:	1
Quantidade média de resíduos gerados:	204
Capacidade do saco plástico:	100
Aproveitamento da capacidade do saco plástico:	60,00%
Consumo médio de sacos plásticos:	3

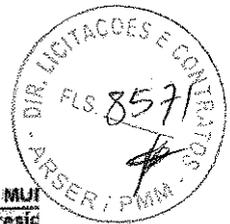
**1.3. Quadro de Pessoal Operacional**

Discriminação	Quant. Diurna	Reserva Técnica (mínima)	
		Percentual	Diurna
Fiscal	5,00		
Varredor	107,00	10,00%	11,00
OBS: Relação varredor x encarregado, aproximadamente =			
			20,00

**2. Mão-de-Obra**

**2.1. Salários, Encargos, EPI's e Uniformes**

Discriminação	Fiscal		Varredor		Outros
	Diurna	Noturno	Diurna	Noturno	
Salário base	1.468,16	1.468,16	998,00	998,00	Vale transporte Dias/ano
Insalubridade			189,65	189,65	Domingos/an
Adicional noturno		193,47		131,52	Feriados/ano
Hora extra					Dias/trab./an
Feriados (10%)	11,26	11,26	7,65	7,65	Meses/ano
Encargos	1.073,52	1.214,02	874,65	970,08	Dias/trab./mê
Vale refeição	480,00	480,00	480,00	480,00	Passagens/dia
Vale cesta básica (aliment.)	34,56	34,56	34,56	34,56	Valor da passa



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS	
15 - Fornecimento e instalação e manutenção de cestos coletores para resid	
Unidades/mês	50,00 unidades
Unidades porte 1	32,00 unidades
Unidades porte 1 - Hastes	13,00 unidades
Unidades porte 2	5,00 unidades

1.3. Quadro de Pessoal Operacional		Reserva Técnica (mínima)	
Discriminação	Quant. Diurno	Percentual	Diurno
Motorista	1,00		
Agente	4,00		

2. Mão-de-Obra

2.1. Salários, Encargos, EPI's e Uniformes

Discriminação	Motorista		Agente		Vale transpo Dias/ano/ Domingos/ Feriados/a Dias/trab./ Meses/ano Dias/trab./ Passagens/ Valor de pas
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	
Salário base	1.897,93		998,00		
Insalubridade	379,59		199,00		
Adicional noturno					
Hora extra					
Feriado (10%)					
Encargos	1.652,80		869,10		
Vale refeição	480,00		480,00		
Vale cesta básica (aliment.)	34,56		34,56		
Contrib. sindicato obreiro					
Assistência médica sindical	84,00		84,00		
Vale transporte	59,17		59,17		Encarregad Desconto /
Custo mensal	4.588,05		2.721,85		Valor emp Gari varred Desconto Valor emp Adotar 50%
Encargos sociais:	72,57%		s/ salários		
Salário mínimo:	R\$998,00				
Insalubridade	20,00%				

Sucedo que a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 (**anexa**), de observância obrigatória em todo o território do Estado de Alagoas, conforme "CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA", estipula os seguintes valores de piso salarial para as referidas categorias:

A partir do dia 01 de JANEIRO de 2019 o Percentual de Reajuste para todos os Níveis Salariais será de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) ficando os salários de acordo com a Tabela Salarial abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2019 até 31.12.2019	SALÁRIOS BASE
Nível I	
Faxineiro, <b>Agente de Limpeza</b> , Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote.	R\$ 1.027,00



Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.066,00
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almojarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.110,50

Ora, douta Comissão, como se pode observar, a Recorrida, em flagrante violação aos direitos assegurados aos trabalhadores (violação essa que não pode ser chancelada pela Administração Pública), fixou piso salarial inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho incidente sobre o Município de Maceió, local onde os serviços licitados serão prestados.

Nesse particular, registre-se que, de acordo com o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Convenção Coletiva de Trabalho é um acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos, Federações ou Confederações das categorias econômico-profissionais fixam, entre outras condições de trabalho, o piso salarial da categoria de trabalhadores, na base territorial das entidades contratantes, obrigando todas as empresas da categoria, automaticamente.

A força normativa das Convenções Coletivas de Trabalho também é extraída do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, ao qual prescreve que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho dos quais participarem.

Sobre o tema, cabe observar a doutrina de Mauricio Godinho Delgado ao expor sobre as características jurídicas dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs):

*[...] a particularidade de tais diplomas encontra-se na circunstância de que são negócios jurídicos celebrados por sujeitos privados [...], tendo tais negócios jurídicos o condão de produzir regras jurídicas (e não meras cláusulas obrigacionais, como próprio aos demais negócios jurídicos privados). A diferença específica de tais diplomas perante outros correlatos, está portanto, na combinação singular que concretizam: o fato de serem contratos, pactos de vontades privadas, embora coletivas,*



*dotados do poder de criação de normas jurídicas. (Maurício Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, São Paulo/LTr, 2015 ed. 14, p. 1498).*

O TCU, por sua vez, no Acórdão nº 2.144/2006 - TCU - Plenário, externou exatamente o mesmo entendimento. De fato, em seu voto, o Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, registrou que *"deve ser esclarecido que os acordos coletivos (denominação genérica para ACT e CCT) que vinculam o piso salarial de categoria profissional têm força normativa, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 c/c art. 611 da CLT"*.

Nesse mesmo julgado, o TCU se manifestou no sentido de que a fixação, em Editais de licitação, de remuneração mínima a ser paga pela empresa contratada aos profissionais alocados na execução dos serviços é vedada pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, **ressalvados, contudo, os pisos remuneratórios estabelecidos em convenções coletivas de trabalho.**

Quer dizer, tais ajustes são vinculantes e, portanto, devem ser obrigatoriamente cumprido nas condições firmadas entre empregador e empregado para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência, de modo que a M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não poderia, como engenhosamente o fez, desrespeitar o ato normativo de proteção dos trabalhadores, na tentativa de travestir a sua proposta como a mais vantajosa para o Município de Maceió.

Em verdade, ao fixar o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para a remuneração dos Varredores, Agentes de Limpeza e Coletores, a Recorrida não só desrespeitou a Constituição Federal e a Convenção Coletiva de Trabalho 2019, como também deixou transparecer mais uma das diversas artimanhas utilizadas para, ilegalmente, abaixar o seu preço, obtendo vantagem indevida nesta Concorrência Pública nº 001/2019.

Acresce-se às considerações acima expendidas, e aqui antecipando-se à possível linha argumentativa da parte adversa, que não há a possibilidade de a Recorrida corrigir a sua proposta, a fim de atender aos patamares determinados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019. Isso porque, somente podem ser retificados erros de grafia, erros no produto da multiplicação entre Preços Unitários e quantidade, mas não alteração no custo de mão-de-obra, este é de responsabilidade única e exclusiva da licitante.

Comungando do mesmo entendimento ora defendido, o jurista Marçal Justen Filho ensina que, na hipótese de as propostas apresentadas pelos licitantes não



respeitarem as obrigações e encargos trabalhistas, a Administração Pública deve promover a sua desclassificação no certame. Confira-se:

*“A composição de custos do particular envolve encargos trabalhistas em face dos próprios empregados.*

[...]

***Logo, a formulação de propostas que revele a ausência de cumprimento de obrigações trabalhistas impõe à Administração Pública O DEVER DE ADOTAR A PROVIDÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO.***

*É evidente, no entanto, que essa orientação apenas pode ser aplicada nos casos de existência de direitos formalmente assegurados ao empregado quanto a benefícios específicos.*

*Assim, suponha-se que a lei, o contrato coletivo ou o contrato individual determinem um certo limite para a jornada de trabalho diária de empregados. Se a proposta do licitante não for compatível com essa disciplina, haverá um defeito insuperável. Será ilícito que o contratado execute proposta às custas de violação da disciplina trabalhista”.*

*(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo/Dialética, 2012, ed. 15, p. 630, grifamos).*

Por fim, faz-se oportuno registrar que o que se exige da Administração Pública nos procedimentos licitatórios é a busca da melhor proposta, o que não significa necessariamente o menor preço, sobretudo quando o menor preço é ofertado às custas de direitos trabalhistas indisponíveis, portanto, inegociáveis pelo administrador público. Nesses casos, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta.

Outrossim, a Administração Pública deve fiscalizar não apenas o cumprimento, pela empresa contratada, das obrigações que esta assumiu em relação à própria Administração Pública, mas também o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas em relação aos respectivos empregados, de maneira a evitar lesão a direitos trabalhistas no âmbito dos contratos administrativos, como ocorrerá caso a Recorrida seja declarada vencedora do procedimento licitatório em apreço.



À luz de todo o exposto, depreende-se que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, que estipula os patamares de piso salarial das categorias profissionais de Varredores, Agentes de Limpeza e Coletores, é de observância obrigatória e constitui condição fundamental para conformidade das propostas de preços (tanto que foi considerada pela Recorrente), tem-se que o Município de Maceió deve agir com rigor, não chancelando a proposta de preço apresentada pela Recorrida, porquanto formulada em direta afronta à CF, CLT e aos pactos coletivos aplicáveis.

#### **IV.c. DO DESCUMPRIMENTO DO PROJETO BÁSICO EM DIVERSOS PONTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRIDA.**

Para além da grave irregularidade tratada no tópico anterior, verifica-se ainda a existência de diversos outros vícios na proposta de preço da Recorrida, que, à semelhança do desrepeito à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, também impõem a desclassificação da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na licitação em tela. Vejamos cada um deles:

##### **➤ Item 01 - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Monitoramento por Sistema GPS :**

O Projeto Básico, parte integrante do Edital desta Concorrência Pública nº 001/2019, traz a seguinte previsão:

14.1.4. A coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição deverá ser executada com base no levantamento de dados a serem obtidos pela Licitante em cada região, de acordo com as necessidades específicas, que atendam a demanda. A coleta deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e, em determinadas áreas deverá ser realizada também aos domingos, através de 5 (cinco) equipes para atendimento, atendendo especialmente as principais vias do município, nos termos previstos no presente Projeto Básico com seu detalhamento apresentado na Metodologia de Execução dos serviços, a ser proposto pela CONTRATADA e aprovado pela SLUM.

Como se vê, de acordo com o Item 14.1.4 do Projeto Básico, aos domingos, para a execução do serviço de "Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Monitoramento por Sistema GPS", a futura empregada deverá empregar, no mínimo, 05 (cinco) equipes, atendente, especialmente, as principais vias do município.



Diz-se minimamente 05 (cinco) equipes (e não “no máximo”), tendo em vista que o Projeto Básico não se valeu da expressão “até 05 (cinco) equipes”. Assim, as licitantes interessadas em acorrer ao certame deveriam compor o seu preço incluindo o custo com este quantitativo mínimo de equipe para desempenhar a mencionada atividade.

No entanto, olvidando das determinações constantes do Item 14.1.4 do Projeto Básico, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA previu o custo com apenas 02 (duas) equipes na composição do seu preço. Note-se:

**COMPOSIÇÃO**  
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:02.823.335/0001-35

2.3.1. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 19m <sup>3</sup>	unidades		ton/mês	
2.3.2. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 15m <sup>3</sup>	16,00 unidades		5.841,92 ton/mês	
2.3.2. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 6m <sup>3</sup>	unidades		ton/mês	
<b>2.4. Coleta Noturna</b>					
2.3.1. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 19m <sup>3</sup>	unidades		ton/mês	
2.3.2. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 15m <sup>3</sup>	10,00 unidades		3.651,20 ton/mês	
2.3.2. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 6m <sup>3</sup>	unidades		ton/mês	
<b>2.5. F. Domingos</b>					
2.3.1. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 15m <sup>3</sup>	2,00 unidades		56,00 ton/mês	
2.5.2. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 15m <sup>3</sup> - Coleta Noturna	unidades		ton/mês	
				Capacidade total de resíduos coletados	
				Total de resíduos coletados	
				Fator de carga	
				86,71%	
<b>2.6. Veículos Fiscalização - Levas</b>					
Contratante		unidades			
Contratada	3,00	unidades			
Total	3,00	unidades			
<b>3. Dimensionamento da Frota de Veículos Coletores</b>					
Discriminação		Período Diurno	Período Noturno	Reserva Técnica Quant.	TOTAL
3.1. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 19m <sup>3</sup>				
3.2. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 15 m <sup>3</sup>	16,00	10,00	3,00	19,00
3.3. Áreas Normais	- Veículos Semi-Pesados 6m <sup>3</sup>				
TOTAL					19,00

Ora, evidente que a Recorrida não obedeceu ao quanto estabelecido no Projeto Básico e, ao fazer isso, diminuiu o custo total de mão-de-obra informado para a realização do serviço de “Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Monitoramento por Sistema GPS”, circunstância que não pode passar despercebida por esta douta Comissão Especial de Licitação.

Não bastasse isso, é possível verificar ainda outra irregularidade na proposta da Recorrida. É que, nos custos com os Coletores e Motoristas, que serão dedicados ao supracitado serviço, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contabilizou uma quantidade de horas extras totalmente ínfima e distoante da realidade verificada no Município de Maceió.



Explica-se: durante a execução do serviço de limpeza urbana, sobretudo em uma capital, como é o caso em apreço, diversas variáveis interferem nos itinerários, fazendo com que as equipes ultrapassem a sua jornada de trabalho originalmente prevista. Isso ocorre, por exemplo, em razão dos congestionamentos no trânsito (diários nas grandes cidades); a alta geração de resíduos pela população; a ocorrência de substituições de veículos danificados ou para manutenção preventiva; etc.

Diante dessas condições, as licitantes que almejam assumir os serviços objeto deste procedimento licitatório devem prever um custo razoável para o pagamento de horas extras, e não proceder da forma como fez a Recorrida, prevendo um custo irrisório para o desembolso com a referida verba trabalhista.

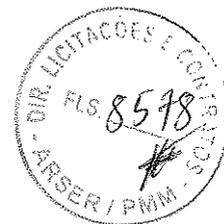
O subdimensionamento de custos na proposta da Recorrida também é identificada na estimativa dada por ela para o “fator de manutenção” dos veículos empregados na prestação do serviço de “*Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Monitoramento por Sistema GPS*”. Como se sabe, tal serviço se afigura de grande complexidade operacional e sofre interferências diariamente, sendo necessária a manutenção constante dos veículos, tanto preventiva como corretivamente.

Caso esta i. Comissão de Licitação valide proposta com quantitativo de equipes díspares do previsto no Projeto Básico e com custos subdimensionados de horas extras e manutenção de veículos, estar-se-á, *permissa venia*, propiciando um “terreno fértil” para futuros pleitos de aditivos de valor, a fim de corrigir os valores intencionalmente calculados a menor pela Recorrida, a fim de obter vantagem indevida frente às suas concorrentes.

➤ **Item 03 - Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais:**

Outro ponto a ser destacado consiste na ausência de previsão do custo com o equipamento do tipo poliguindaste para içamento e coleta das caixas de 5m<sup>3</sup> na composição de preço do serviço de “*Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais*”.

Ora, i. Comissão, trata-se de equipamento indispensável para a execução do reportado serviço. Dito de outro modo, não é possível prestar o serviço de “*Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais*” sem a utilização do poliguindaste para içamento e coleta das caixas de 5m<sup>3</sup>, razão pela qual seu custo deveria, necessariamente, compor a proposta de preço da Recorrida.



Ademais, ao não prever o custo com esse equipamento, verifica-se que a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não inseriu o custo com o Motorista encarregado de operá-lo, sendo mais um ponto de omissão na viciada proposta da Recorrida.

➤ **Item 05 - Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Manual**

Além de omissões, a proposta de preços, provisoriamente classificada em primeiro lugar, padece de distorções no seu conteúdo.

Para o serviço de "Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Manual", por exemplo, a Recorrida fixou, na sua Planilha Orçamentária, o valor de R\$ 260.797,81 (página 01), ao passo que, na Composição de Preço do mesmo serviço fixou, de maneira contraditória, o valor de R\$ 228.699,35 (página 29). Veja-se:

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	ORÇAMENTO PROPOSTO		ORÇAMENTO REFERÊ	
				PREÇO UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PREÇO UNIT (R\$)	VALOR T
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento por sistema GPS	Tonelada	8.279,83	120,7900	1.000.120,6600	150,67	1.247,7
2	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em área de difícil acesso	Homem/hora	13.763,98	36,8200	369.149,9400	30,93	425,7
3	limpeza e coleta manual de resíduos em rios e canais	equipe/hora	4.179,16	36,3600	173.770,2500	42,61	203,8
4	Coleta mecanizada em rios e canais	Tonelada	2.300,00	67,1200	167.800,6000	62,49	206,2
5	coleta de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção manual	Tonelada	2.712,97	98,1300	260.797,6000	99,44	269,7
6	coleta de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção mecânica	Tonelada	6.620,79	37,4000	255.007,5400	55,71	379,9
7	coleta de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção poligundeste	Tonelada	271,65	247,6700	67.185,1600	375,41	101,7
8	coleta, transporte de resíduos volumosos e inservíveis	equipes	1,00	28.550,4500	28.550,4500	31.885,58	31,8



Impostos e taxas			9,15%
ISS	5,00%		
PIS	0,65%		
Cofins	3,00%		
Regulação	0,50%		
Custo Total - CT			207.773,36
Custo direto			182.950,56
Custo com administração		182.950,56	
Custo com bonificação		9.513,43	
		15.309,37	
(CT / (1 - Impostos e taxas)) - CT			20.925,99 per mês
Faturamento			228.699,35
Custo direto		182.950,56	
BDI			20,00%
20,00%	Administração	9.513,43	
	Bonificação	15.309,37	
	Impostos e taxas	20.925,99	
<b>FATURAMENTO</b>			<b>R\$ 228.699,35</b>
Unidade mensal			2.712,97 tom/mês
<b>CUSTO FINAL</b>	unidade	ton	
	valor	84,30	

Em face de tal divergência, questiona-se: Qual dos dois preços foi, efetivamente, computado na proposta da Recorrida? Qual dos dois valores acima deve ser encarado pelo Município de Maceió como custo a ser pago a Recorrida, caso ela se sagre vencedora da disputa?

Essa insegurança, consoante será melhor enfrentado mais à frente, é prejudicial ao julgamento das propostas, pois retira da Administração Pública a convicção de que alcançou a proposta mais vantajosa, ao final da licitação.

➤ **Item 06 - Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica**

No tocante ao serviço de "Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica", além de a Recorrida ter oferecido um desconto de 32,87% ao valor estimado pelo Município de Maceió, o que, de pronto, revela a inexecutabilidade do preço unitário apresentado pela empresa, nos termos do art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93, também prevê uma quantidade menor de caminhões (e de Motoristas e Coletores, conseqüentemente) na composição de preço, em comparação ao quanto exigido no Projeto Básico. Confira-se:

**14.6. Coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção mecânica**

**14.6.3. Cada equipe a ser dimensionada deverá possuir 1 (uma) carregadeira e, no mínimo, 5 (cinco) caminhões basculantes, que deverão ser dotados de sistema GPS.**



#### 4. Equipamentos

QUANTIDADE	und	Caçamba 12m3	Pá Carregadeira
Chassi	R\$	8,00	2,00
Implemento	R\$	200.000,00	250.000,00
VIDA Útil	Meses	45.000,00	-
4.1 MANUTENÇÃO	Fator	60,00	60,00
	Custo Mensal	90%	90%
	Distância total	29.400,00	7.500,00
4.2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	Preço Litro	15.648,00	380,00
	Consumo por km	3,80	3,80
	Custo Mensal	2,20	12,00
	Óleo Motor	27.028,36	17.328,00
4.3 LUBRIFICAÇÃO	Óleo Transmissão	220,00	433,20
	Óleo Hidráulico	103,20	259,92
	Ciclo Troca	26,64	173,28
	Custo Mensal	5.000,00	190,00
	Quantidade	1.094,86	1.732,80
4.4 PNEUS	Recapagens	10,00	4,00
	Preço Unitário	20,00	4,00
		1.365,47	2.200,00

É de observar que o Projeto Básico, em seu Item 14.6.3 (página 26) exige das licitantes a previsão de 01 (uma) pá carregadeira e, no mínimo, 05 (cinco) caminhões basculantes, dotados de sistema GPS. Entretanto, a Recorrida inseriu apenas o custo com 01 (uma) pá carregadeira e apenas 04 (quatro) caminhões basculantes (página 33) para cada equipe, ignorando o mínimo imposto no Projeto Básico.

#### ➤ Item 07 - Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste

À semelhança do anterior, para o serviço de "Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste", a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ofereceu desconto muito alto (33,97%), em comparação ao estimado pelo ente público licitante, incidindo na hipótese de inexecutabilidade do preço unitário disposto no art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

#### ➤ Item 09 - Fornecimento de Caminhão Pipa

Na composição de preço do serviço de "Fornecimento de Caminhão Pipa", a Recorrida não considerou o custo com o abastecimento do veículo com água de reuso.

#### ➤ Item 12 - Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal



Também aqui a Recorrida ofereceu desconto, dessa vez de 37,92%, em comparação ao estimado pelo ente público licitante, incidindo na hipótese de inexequibilidade do preço unitário disposto no art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

Cabe registrar que o oferecimento de desconto tão elevado torna praticamente inviável a execução do "*Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal*", a menos que a licitante a execute com prejuízo, sobretudo porque a referida atividade demanda uma mobilidade muito grande da mão-de-obra.

Mas não só. A Recorrida também previu uma quantidade ínfima de quilometragem mensal percorrida, o que, por conseguinte, afeta diretamente os principais insumos e itens relacionados ao serviço, tais como, diesel, pneus, lubrificantes, vida útil dos veículos (desgastes de peças), etc.

➤ **Item 14 - Varrição, Lavagem e Desinfecção de Pátios, Mercados Públicos e Feiras Livres**

Na composição de preço do serviço de "*Varrição, Lavagem e Desinfecção de Pátios, Mercados Públicos e Feiras Livres*" também é possível identificar mais uma omissão da Recorrida, para baratear o seu preço unitário. Com efeito, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não incluiu o custo com o abastecimento do Caminhão Pipa com água de reuso e com a aquisição dos produtos de limpeza, utilizados para desinfecção dos locais, na composição de preço da referida atividade.

➤ **Item 17 - Programa de Educação Ambiental**

No que concerne ao serviço de "Programa de Educação Ambiental", a Recorrida, novamente, apresenta informações distorcidas na sua proposta de preço.

Deveras, na composição de preço da referida atividade, a Recorrida prevê uma quantidade de profissionais e no dimensionamento da mão-de-obra a ser empregada no mesmo serviço, estabele uma outra quantidade, completamente diversa (página 85). Confira-se:



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEIO/AL - LOTE 1			
11 - Programa de educação ambiental			
<b>1. Composição de Uma Equipe Padrão</b>			
Pedagogo			1,00 funcionário
Técnico ambiental			12,00 funcionários
Van para 15 lugares			1,00 veículo
Motorista			1,00 funcionário
Produtividade			
<b>Quantidade Necessária de Equipes</b>			
Quantidade de equipes necessárias			2,00 equipes
Turno			
Diurno			
Seg/Sab			
Horário	08:00 às 17:00 horas		
Distância média percorrida por viagem		40,00 km	
Distância percorrida por dia		40,00 km/dia	
Distância percorrida por mês		1.003,20 km/mês	
<b>2. Dimensionamento de Mão-de-Obra</b>			
<b>2.1. Mão-de-Obra</b>			
	Discriminação	Quant.	Reserva Técnica
			Quant. Total
	Pedagogo	2,00	2,00
	Técnico ambiental	2,00	2,00
	Motorista	1,00	1,00
	<b>TOTAL</b>		<b>5,00</b>

Ou seja, mais uma vez a proposta de preços da Recorrida apresenta contradições que comprometem a sua confiabilidade.

➤ **Item 18 - Equipe para realização de Serviços Diversos**

Como é de conhecimento desta Comissão Especial de Licitação, a mobilidade dos profissionais envolvidos no item “Equipe para realização de Serviços Diversos”, ao longo das vias e logradouros públicos do Município, é muito grande.

Não obstante isso, a Recorrida apresenta, como mais um dos artifícios para baratear o seu preço, uma quilometragem mensal equivocada, ou melhor, irrisória, a ser percorrida pelas equipes. De forma mais detalhada, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estimou a irreal distância de 12,46 km/dia (325 Km/mês), à página 91 da sua proposta comercial. Note-se:



		Van Transporte do Pessoal	
	QUANTIDADE	und	0,250
	Chassi	R\$	110.000,00
	Implemento	R\$	
	VIDA Útil	Meses	60,00
		Fator	60%
5.1	MANUTENÇÃO	Custo Mensal	275,00
		Distância total	325,00
		Preço Litro	3,80
5.2	CONSUMO DE COMBUSTIVEL	Consumo por km	7,00
		Custo Mensal	176,43
		Óleo Motor	220,00
		Óleo Transmissão	103,20
5.3	LUBRIFICAÇÃO	Óleo Hidráulico	26,64
		Ciclo Troca	5.000,00
		Custo Mensal	22,74
		Quantidade	4,00
		Recapagens	
5.4	PNEUS	Preço Unitário	300,00
		Valor Recapagem	
		Vida Útil+Recap	50.000,00
		Custo Mensal	7,80
		Dias Trabalhado	25,08
5.5	LAVAGEM	Preço Unitário	20,00
		Custo Mensal	62,70

Ao subdimensionar a quilometragem a ser percorrida pelas equipes, a Recorrida, conseqüentemente, também estimou equivocadamente os principais insumos e itens correlatos aos Serviços Diversos, tais como Diesel; Pneus; lubrificantes; vida útil dos veículos (desgastes de peças), etc.

➤ **Item 23 - Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia**

No que pertine ao serviço de "Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia", a Recorrida, mais uma vez, ofereceu desconto, dessa vez de 36,7%, em comparação ao estimado pelo ente público licitante, incidindo na hipótese de inexequibilidade do preço unitário disposto no art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a Recorrida compôs o seu preço utilizando Varredeira Mecanizada (vide página 114 da proposta comercial), equipamento absolutamente inadequado para a execução do mencionado serviço, como bem sabe essa i. Comissão Especial de Licitação. Vale lembrar que, de acordo com o Item 14.23.1 do Projeto Básico, as licitantes deveriam compor a sua proposta de preço utilizando o Trator com implemento, comumente empregado para o serviço de "Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia".

➤ **Item 25.1 - Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS**



Novamente, a Recorrida ofereceu desconto muito alto (42,24%), em comparação ao estimado pelo ente público licitante para o Item "*Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS*", incidindo na hipótese de inexequibilidade do preço unitário disposto no art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que, na composição de preço do aludido item, a Recorrida contabilizou apenas as despesas com o deslocamento de ida ao Aterro Sanitário, deixando, deliberadamente, de considerar os custos relacionados ao retorno do veículo para o setor/garagem.

Importa frisar, por fim, que essa situação de inexequibilidade de preço unitário, identificada em diversos pontos da proposta comercial da Recorrida, e assinalada nos subtópicos anteriores, é repetida ainda nos "*Item 25.3 - Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais*" (desconto de 32%) e no "*Item 25.5 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste*" (desconto de 32,23%).

**V - DAS DIVERSAS FALHAS APONTADAS. COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE E, SOBRETUDO, DA CONFIABILIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS CONSTRUÍDA PELA RECORRIDA. RISCO À SEGURANÇA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.**

Como visto, douta Comissão Especial de Licitação, diversas são as irregularidades que, de um lado, maculam a proposta de preços apresentada pela Recorrida no presente certame, eis que em descompasso com a CF, CLT, Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 e legislação trabalhista, e, do outro, comprometem a qualidade e confiabilidade da estimativa de preços construída pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Outro ponto a ser observado é que a recorrida previu os custos de serviço igual a zero, conforme pode ser verificado à fl. 2479, o que é impossível em termos contábeis. Confira-se:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ: 02.823.235/0001-35	
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018		
	Descrição	Nota	Valor
	Receita Bruta Operacional		R\$ 38.781.488,93
	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 38.781.488,93
	Vendas de Produtos		R\$ 0,00
	Vendas de Serviços		R\$ 38.781.488,93
(-)	Deduções da Receita		R\$ 23.329.786,25
(-)	Impostos Fretados		R\$ 23.329.786,25
(-)	ISS		R\$ 2.652.573,72
(-)	ICMS		R\$ 1.043.577,13
(-)	PIS		R\$ 227.429,41
(-)	Cofins		R\$ 10,00
(-)	Outras Deduções		R\$ 36.451.685,57
	Receita Líquida		R\$ 15.451.702,68
(-)	Custo Mercado e Serviços Vendidos		R\$ 25.051.386,57
	Lucro Bruto		R\$ 1.400.316,11
(-)	Despesas Operacionais		R\$ 18.305.434,80
(-)	Despesas administrativas		R\$ 18.443.251,54
(-)	Despesas com Vendas		R\$ 118.324,00
(-)	Despesas Tributárias		R\$ 169.320,00
(-)	Despesas Financeiras		R\$ 63.926,00
(-)	Despesas Financeiras		R\$ 0,00
	Outros Rendimentos e Outras Operações		R\$ 7.862.448,00
	Resultado das Participações e Controladas		R\$ 0,00
	Participações e Contribuições		R\$ 0,00
(-)	Provisões de Imparidade		R\$ 10,00
	Outras Provisões		R\$ 7.862.448,00
	Resultado Líquido		R\$ 1.400.316,11

Além disso, na Demonstração do Resultado do Exercício a recorrida deixou de demonstrar o imposto de renda e a contribuição de lucro. Mais especificamente, descumprindo as regras legais, a recorrida fez com que o lucro antes do Imposto de Renda e da CSL fosse igual ao lucro líquido do exercício, o que contabilmente não é possível, conforme art. 187 da Lei 6.404/76. *In verbis*:

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;



V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

Em conjunto com o balanço patrimonial, a DRE é o principal relatório contábil, já que contém o resumo dos resultados da empresa. Nesse sentido, se a DRE apresentada possui inconsistências tão graves, é certo que a referida empresa não está apta para contratar com a Administração Pública, haja vista que não se pode garantir segurança jurídica à proposta de preço apresentada.

Noutro giro, imperioso observar que a recorrida apresentou lucros diferentes em três demonstrações contábeis, conforme pode ser verificado abaixo:

**Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**  
 Empresa: M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-35  
 NIRE: 24200296418 - Data: 27/10/1998

Endereço: RUA SENADOR DINARTE MARIZ, Complemento: N.º 14, Bairro VALE DO SOL, Cidade: Parnamirim, Estado: RN, CEP: 59143290, Telefone: (84) 87117748

Pg. 8 de 8  
Folha Contada

	11/01/2018	12/2018
<b>A - Índices Operacionais:</b>		
Lucro Líquido	1.487.551,37	
Aumento em Provisões a Receber	273.987,88	
Variação em Estoques	1.424,00	
Diferença em Despesas do Exercício Seguinte	2.424,07	
Cancelamento em Depósitos Judiciais	1.638,51	
Diferença em Fornecedores Nacionais	(872.304,73)	
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.234.020,53	
<b>Resultado das Atividades Operacionais</b>	<b>6.807.358,23</b>	

**DRE/DREDA**  
 Empresa: M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-35  
 NIRE: 24200296418 - Data: 27/10/1998  
 Visualizando: DMPL e DRA no Período: 01/01/2018 à 31/12/2018  
 Endereço: RUA SENADOR DINARTE MARIZ, Complemento: N.º 14, Bairro VALE DO SOL, Cidade: Parnamirim, Estado: RN, CEP: 59143290, Telefone: (84) 87117748

Pg. 8 de 8  
Folha Contada

	Capital Social Integralizado	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Aporte de Exercícios Anteriores	Total
<b>Saldos Iniciais</b>	<b>5.100.000,00</b>	<b>97.184,68</b>	<b>4.289.886,63</b>	<b>0,00</b>	<b>9.487.071,31</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	(676.534,00)	0,00	(676.534,00)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opcões Obrigadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	(6.000.000,00)	0,00	(6.000.000,00)
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	6.157.086,17	0,00	6.157.086,17
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldos Finais</b>	<b>5.100.000,00</b>	<b>97.184,68</b>	<b>6.650.150,30</b>	<b>0,00</b>	<b>11.847.334,98</b>



Ante o exposto, mormente diante da gravidade das irregularidades ora desnudadas, requer seja o presente recurso recebido, conhecido e, a final, provido para que, reconsiderando-se a decisão objurgada, seja **DECLASSIFICADA** a proposta de preço da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Na hipótese improvável de vir a ser mantido o julgamento de classificação da proposta de preço da Recorrida, o que, por certo, incorrerá, pede, de logo, seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2020.

**NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**



# Naturalle

Tratamento de resíduos

**CRENCIAL**



---

Ao  
Município de Maceió - AL  
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019  
Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

OBJETO: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL.

NOME DA PROPONENTE: NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ nº 21.432.103/0001-09

**CRENCIAL**





## ÍNDICE CREDENCIAL

---

Naturalle

Carta de Credenciamento	001 à 001
Contrato Social	002 à 010
RGs dos Sócios	011 à 012
RG do Credenciado	013 à 014

Ao

Município de Maceió - AL

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

**OBJETO: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital, Lote 1.**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designamos o Sr. **Rubens Conceição Anjos Júnior**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do Registro de Identidade RG de nº. 9926757-82, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 018.860.505-38, residente e domiciliado na rua Mangalô, nº 363, Patamares, Salvador – BA, tel: 71 3038-7650 e / ou a Sra. **Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim**, Brasileira, Casada, Técnica em Edificações, portadora do Registro de Identidade RG de nº. 04035476 87, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrita no CPF/MF, sob o Registro de nº 515.371.765-87, residente e domiciliada na Av. Afrânio Peixoto nº 53, Periperi, CEP: 40.720-270 Salvador / BA, tel: 71 3038-7656 e / ou o Sr. **Luis Sérgio Ramos Montenegro**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do Registro de Identidade RG de nº 2003001059267, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 007.889.234-12, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bloco 28, Apto 01, Serraria, Maceió, CEP: 57046-831, tel: 71 3038-7656 e / ou Srº **Lenon Tavares Santana**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1532774753 e do CPF/MF nº 060.093.635-00, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, Edf. Carmem Freitas, nº 1373, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-000, tel: 71 3038-7656, e / ou Srº **Matheus de Vasconcelos Araújo**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contrato, portador do Registro de Identidade RG nº 1149833483, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 02159459569, residente e domiciliado na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira nº 293, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41810-720, Tel: 3038-7656, para nos representar no certame licitatório referente à **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Maceió - AL, 14 de Junho de 2019.

RECONHECIMENTO NO VERSO

Atenciosamente,

RECONHECIMENTO NO VERSO

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda

CNPJ Nº 21.432.103/0001-09

Vitor Loureiro Souto

RG nº 06.361.106-64 / SSP – BA

CPF nº 779.701.955-04

Sócio Administrador / Representante Legal

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda

CNPJ Nº 21.432.103/0001-09

Marcelo Adorno Farias

RG nº 5925512 / SSP – BA

CPF nº 616.345.735-87

Sócio Administrador / Representante Legal

Ao

Município de Maceió - AL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

**OBJETO: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital, Lote 2.**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designamos o Sr. **Rubens Conceição Anjos Júnior**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do Registro de Identidade RG de nº. 9926757-82, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 018.860.505-38, residente e domiciliado na rua Mangalô, nº 363, Patamares, Salvador – BA, tel: 71 3038-7650 e / ou a **Sra. Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim**, Brasileira, Casada, Técnica em Edificações, portadora do Registro de Identidade RG de nº. 04035476 87, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrita no CPF/MF, sob o Registro de nº 515.371.765-87, residente e domiciliada na Av. Afrânio Peixoto nº 53, Periperi, CEP: 40.720-270 Salvador / BA, tel: 71 3038-7656 e / ou o Sr. **Luis Sérgio Ramos Montenegro**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do Registro de Identidade RG de nº 2003001059267, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 007.889.234-12, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bloco 28, Apto 01, Serraria, Maceió, CEP: 57046-831, tel: 71 3038-7656 e / ou Srº **Lenon Tavares Santana**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1532774753 e do CPF/MF nº 060.093.635-00, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, Edf. Carmem Freitas, nº 1373, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-000, tel: 71 3038-7656, e / ou Srº **Matheus de Vasconcelos Araújo**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contrato, portador do Registro de Identidade RG nº 1149833483, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 02159459569, residente e domiciliado na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira nº 293, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41810-720, Tel: 3038-7656, para nos representar no certame licitatório referente à **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Maceió - AL, 14 de Junho de 2019.

RECONHECIMENTO NO VERSO

RECONHECIMENTO NO VERSO

Atenciosamente,

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Vitor Loureiro Souto  
RG nº 06.361.106-64 / SSP – BA  
CPF nº 779.701.955-04  
Sócio Administrador / Representante Legal

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Marcelo Adorno Farias  
RG nº 5925512 / SSP – BA  
CPF nº 616.345.735-87  
Sócio Administrador / Representante Legal

Ao

Município de Maceió - AL

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital, Lote 1 e Lote 2.

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designamos o Sr. **Rubens Conceição Anjos Júnior**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do Registro de Identidade RG de nº. 9926757-82, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 018.860.505-38, residente e domiciliado na rua Mangalô, nº 363, Patamares, Salvador – BA, tel: 71 3038-7650 e / ou a **Sra. Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim**, Brasileira, Casada, Técnica em Edificações, portadora do Registro de Identidade RG de nº. 04035476 87, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrita no CPF/MF, sob o Registro de nº 515.371.765-87, residente e domiciliada na Av. Afrânio Peixoto nº 53, Periperi, CEP: 40.720-270 Salvador / BA, tel: 71 3038-7656 e / ou o Sr. **Luis Sérgio Ramos Montenegro**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do Registro de Identidade RG de nº 2003001059267, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 007.889.234-12, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bloco 28, Apto 01, Serraria, Maceió, CEP: 57046-831, tel: 71 3038-7656 e / ou Srº **Lenon Tavares Santana**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1532774753 e do CPF/MF nº 060.093.635-00, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, Edf. Carmem Freitas, nº 1373, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-000, tel: 71 3038-7656, e / ou Srº **Matheus de Vasconcelos Araújo**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contrato, portador do Registro de Identidade RG nº 1149833483, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 02159459569, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira nº 293, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41810-720, Tel: 3038-7656, para nos representar no certame licitatório referente a **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Maceió - AL, 14 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

  
Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Vitor Loureiro Souto  
RG nº 06.361.106-64 / SSP – BA  
CPF nº 779.701.955-04  
Sócio Administrador / Representante Legal

RECIBO DE CREDENCIAMENTO  
CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019

  
Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Marcelo Adorno Farias  
RG nº 5925512 / SSP – BA  
CPF nº 616.345.735-87  
Sócio Administrador / Representante Legal





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

**EGM PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ 17.415.031/0001-06, NIRE 29203873500, com sede na RUA JACOBINA, 160, EDIF. MAXIMO PEREZ GARRIDO, SALA 402, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-160, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **MARCELO ADORNO FARIAS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/12/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 616.345.735-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27683D, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, endereço: RUA SÓCRATES GUANAES GOMES, 11, AP 1401 EDF MANSO OSWALD ANDRADE, CANDEAL, SALVADOR- BA, CEP 40.296-720.

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CNPJ 12.830.517/0001-97, NIRE 29203534446, com sede na AVENIDA PAULO VI, 1373, EDF MEMORIAL CARMEN FREITAS, SALA 107, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-000, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **VITOR LOUREIRO SOUTO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 24/01/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF/MF nº 779.701.955-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06.361.106-64, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: AVENIDA SANTA LUZIA, 379, APT 1001, HORTO FLORESTAL, SALVADOR- BA, CEP 40.295-050.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204136851, com sede Av Paulo VI, 1373, Edif. Memorial Carmen Freitas, Sala 106, Pituba Salvador, BA, CEP 41.810-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.432.103/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

LIMPEZA URBANA, SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA,

46

Req: 81900000179352

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

B2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, VARRIÇÃO DE RUAS, VARREDURA, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS BAIAS, LAGOS, REPRESAS E AÇUDES, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E PODA E PLANTIO DE ARVORES NA ÁREA URBANA..

**CNAE FISCAL**

- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior de R\$ 10.100.000,00 ( dez milhões e cem mil reais), totalmente integralizado passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), divididos em 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através da integralização de avaliação patrimonial constante no patrimônio líquido em seu balanço patrimonial em 31/12/2017, pelas sócias. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA**, com 12.000.000 (doze milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizado.

**EGM PARTICIPACOES LTDA**, com 8.000.000 (oito milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) integralizado.

Req: 81900000179352

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

03



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** aos não Sócios **VITOR LOUREIRO SOUTO e MARCELO ADORNO FARIAS**, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR-BA**.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**EGM PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ 17.415.031/0001-06, NIRE 29203873500, com sede na RUA JACOBINA, 160, EDIF. MAXIMO PEREZ GARRIDO, SALA 402, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-160, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **MARCELO ADORNO FARIAS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/12/1972, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**,

Req: 81900000179352

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 616.345.735-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27683D, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, endereço: RUA SÓCRATES GUANAES GOMES, 11, AP 1401 EDF MANSO OSWALD ANDRADE, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40.296-720.

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CNPJ 12.830.517/0001-97, NIRE 29203534446, com sede na AVENIDA PAULO VI, 1373, EDF MEMORIAL CARMEN FREITAS, SALA 107, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-000, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **VITOR LOUREIRO SOUTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/01/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF/MF nº 779.701.955-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06.361.106-64, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: AVENIDA SANTA LUZIA, 379, APT 1001, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40.295-050.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204136851, com sede Av. Paulo VI, 1373, Edif. Memorial Carmen Freitas, Sala: 106, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.432.103/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, e tem sede na Avenida Paulo VI, nº 1373, Edifício Memorial Carmem Freitas, Sala 106, Pituba, Salvador – Ba, CEP: 41.810-000, podendo a sociedade, a critério dos sócios, abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentos vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade possui filial na seguinte localidade:

Filial na Cidade de Maceió –AL, estabelecida na RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMAO, 668, ANTARES, MACEIO, CEP 57.083-108 AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade iniciou suas atividades em 18/11/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81900000179352

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem como objeto social:

LIMPEZA URBANA, SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, VARRIÇÃO DE RUAS, VARREDURA, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS BAIAS, LAGOS, REPRESAS E AÇUDES, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA..

**CNAE FISCAL**

- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social da empresa é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000.000 (vinte milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País da seguinte forma:

46

Req: 81900000179352

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97833781 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten signature]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
EGM PARTICIPAÇÕES LTDA	8.000.000	8.000.000,00
RVT CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	12.000.000	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>	<b>20.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** aos não Sócios **VITOR LOUREIRO SOUTO** e **MARCELO ADORNO FARIAS**, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores não sócios poderão constituir juridicamente um ou mais procuradores, conferindo-lhes no todo ou em parte os poderes da administração da sociedade, devendo constar na lavratura de cada procuração os poderes outorgados, a responsabilidade dos atos dos procuradores junto à empresa e a fixação do tempo de validade da mesma.

**Parágrafo Segundo:** No exercício da administração, os administradores poderão, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Exclusivamente, para fins de emissão de certificação digital e-CNPJ e NF-e da sociedade, o administrador **VITOR LOUREIRO SOUTO**, está autorizado a representar, isoladamente, a sociedade, bem como assinar os documentos e contratos que forem necessários à sua emissão.

Req: 81900000179352

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 21.432.103/0001-09

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA SEXTA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá a qualquer tempo apurar balanço mensal com a finalidade de distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros será definida em reunião de sócios, convocada para esta finalidade e poderá ser efetuada sem obedecer à participação no capital social, podendo também, por decisão dos sócios ser utilizado para compensar prejuízos.

**CLÁUSULA OITAVA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores quando for o caso.

### DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra

Req: 81900000179352

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEIO/AL - LOTE 1			
11 - Programa de educação ambiental			
<b>1. Composição de Uma Equipe Padrão</b>			
Pedagogo			1,00 funcionário
Técnico ambiental			12,00 funcionários
Van para 15 lugares			1,00 veículo
Motorista			1,00 funcionário
Produtividade			
<b>Quantidade Necessária de Equipes</b>			
Quantidade de equipes necessárias			2,00 equipes
Turno			
Diurno			
Seg/Sab			
Horário	08:00 às 17:00 horas		
Distância média percorrida por viagem		40,00 km	
Distância percorrida por dia		40,00 km/dia	
Distância percorrida por mês		1.003,20 km/mês	
<b>2. Dimensionamento de Mão-de-Obra</b>			
<b>2.1. Mão-de-Obra</b>			
	Discriminação	Quant.	Reserva Técnica
			Quant. Total
	Pedagogo	2,00	2,00
	Técnico ambiental	2,00	2,00
	Motorista	1,00	1,00
	<b>TOTAL</b>		<b>5,00</b>

Ou seja, mais uma vez a proposta de preços da Recorrida apresenta contradições que comprometem a sua confiabilidade.

➤ **Item 18 - Equipe para realização de Serviços Diversos**

Como é de conhecimento desta Comissão Especial de Licitação, a mobilidade dos profissionais envolvidos no item “Equipe para realização de Serviços Diversos”, ao longo das vias e logradouros públicos do Município, é muito grande.

Não obstante isso, a Recorrida apresenta, como mais um dos artifícios para baratear o seu preço, uma quilometragem mensal equivocada, ou melhor, irrisória, a ser percorrida pelas equipes. De forma mais detalhada, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estimou a irreal distância de 12,46 km/dia (325 Km/mês), à página 91 da sua proposta comercial. Note-se:



		Van Transporte do Pessoal	
	QUANTIDADE	und	0,250
	Chassi	R\$	110.000,00
	Implemento	R\$	
	VIDA Útil	Meses	60,00
		Fator	60%
5.1	MANUTENÇÃO	Custo Mensal	275,00
		Distância total	325,00
		Preço Litro	3,80
5.2	CONSUMO DE COMBUSTIVEL	Consumo por km	7,00
		Custo Mensal	176,43
		Óleo Motor	220,00
		Óleo Transmissão	103,20
5.3	LUBRIFICAÇÃO	Óleo Hidráulico	26,64
		Ciclo Troca	5.000,00
		Custo Mensal	22,74
		Quantidade	4,00
		Recapagens	
5.4	PNEUS	Preço Unitário	300,00
		Valor Recapagem	
		Vida Útil+Recap	50.000,00
		Custo Mensal	7,80
		Dias Trabalhado	25,08
5.5	LAVAGEM	Preço Unitário	20,00
		Custo Mensal	62,70

Ao subdimensionar a quilometragem a ser percorrida pelas equipes, a Recorrida, conseqüentemente, também estimou equivocadamente os principais insumos e itens correlatos aos Serviços Diversos, tais como Diesel; Pneus; lubrificantes; vida útil dos veículos (desgastes de peças), etc.

➤ **Item 23 - Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia**

No que pertine ao serviço de "Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia", a Recorrida, mais uma vez, ofereceu desconto, dessa vez de 36,7%, em comparação ao estimado pelo ente público licitante, incidindo na hipótese de inexequibilidade do preço unitário disposto no art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a Recorrida compôs o seu preço utilizando Varredeira Mecanizada (vide página 114 da proposta comercial), equipamento absolutamente inadequado para a execução do mencionado serviço, como bem sabe essa i. Comissão Especial de Licitação. Vale lembrar que, de acordo com o Item 14.23.1 do Projeto Básico, as licitantes deveriam compor a sua proposta de preço utilizando o Trator com implemento, comumente empregado para o serviço de "Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia".

➤ **Item 25.1 - Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS**



Novamente, a Recorrida ofereceu desconto muito alto (42,24%), em comparação ao estimado pelo ente público licitante para o Item "*Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS*", incidindo na hipótese de inexequibilidade do preço unitário disposto no art. 48, §1º, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que, na composição de preço do aludido item, a Recorrida contabilizou apenas as despesas com o deslocamento de ida ao Aterro Sanitário, deixando, deliberadamente, de considerar os custos relacionados ao retorno do veículo para o setor/garagem.

Importa frisar, por fim, que essa situação de inexequibilidade de preço unitário, identificada em diversos pontos da proposta comercial da Recorrida, e assinalada nos subtópicos anteriores, é repetida ainda nos "*Item 25.3 - Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais*" (desconto de 32%) e no "*Item 25.5 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste*" (desconto de 32,23%).

**V - DAS DIVERSAS FALHAS APONTADAS. COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE E, SOBRETUDO, DA CONFIABILIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS CONSTRUÍDA PELA RECORRIDA. RISCO À SEGURANÇA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.**

Como visto, douta Comissão Especial de Licitação, diversas são as irregularidades que, de um lado, maculam a proposta de preços apresentada pela Recorrida no presente certame, eis que em descompasso com a CF, CLT, Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 e legislação trabalhista, e, do outro, comprometem a qualidade e confiabilidade da estimativa de preços construída pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Outro ponto a ser observado é que a recorrida previu os custos de serviço igual a zero, conforme pode ser verificado à fl. 2479, o que é impossível em termos contábeis. Confira-se:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Entidade:	M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ: 02.823.235/0001-35
Número de Ordem do Livro:	4	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018	
Descrição	Nota	Valor
Receita Bruta Operacional		R\$ 38.781.488,93
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 38.781.488,93
Vendas de Produtos		R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 38.781.488,93
(-) Deduções da Receita		R\$ 23.329.786,25
(-) Impostos Federais		R\$ 23.329.786,25
(-) ISS		R\$ 2.652.573,72
(-) COFINS		R\$ 1.043.577,13
(-) PIS		R\$ 127.429,41
(-) Outras Deduções		R\$ 10,00
Receita Líquida		R\$ 15.451.702,68
(-) Custo Mercado e Serviços Vendidos		R\$ 25.051.386,57
Lucro Bruto		R\$ 1.400.316,11
(-) Despesas Operacionais		R\$ 18.305.434,80
(-) Despesas administrativas		R\$ 18.443.251,34
(-) Despesas com Vendas		R\$ 118.324,00
(-) Despesas Tributárias		R\$ 169.320,00
(-) Provisão Financeira		R\$ 63.920,00
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00
Outros Rendimentos e Outras Receitas		R\$ 7.862.448,00
Resultado das Participações e Controladas		R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00
(-) Participações de Controladas		R\$ 10,00
(-) Outras Participações		R\$ 7.862.448,00
Resultado Líquido		R\$ 7.862.448,00

Além disso, na Demonstração do Resultado do Exercício a recorrida deixou de demonstrar o imposto de renda e a contribuição de lucro. Mais especificamente, descumprindo as regras legais, a recorrida fez com que o lucro antes do Imposto de Renda e da CSL fosse igual ao lucro líquido do exercício, o que contabilmente não é possível, conforme art. 187 da Lei 6.404/76. *In verbis*:

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;



V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

Em conjunto com o balanço patrimonial, a DRE é o principal relatório contábil, já que contém o resumo dos resultados da empresa. Nesse sentido, se a DRE apresentada possui inconsistências tão graves, é certo que a referida empresa não está apta para contratar com a Administração Pública, haja vista que não se pode garantir segurança jurídica à proposta de preço apresentada.

Noutro giro, imperioso observar que a recorrida apresentou lucros diferentes em três demonstrações contábeis, conforme pode ser verificado abaixo:

**Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**  
 Empresa: M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-35  
 NIRE: 24200206418 - Data: 27/10/1998

Endereço: RUA SENADOR DINARTE MARIZ, Complemento: N.º 14, Bairro VALE DO SOL, Cidade: Parnamirim, Estado: RN, CEP: 59143290, Telefone: (84) 87117748

Pg. 8 de 8  
Folha Contada

	11/01/2018	12/2018
<b>A - Índices Operacionais:</b>		
Lucro Líquido	1.487.551,37	
Aumento em Provisões a Receber	273.987,88	
Variação em Estoques	1.424,00	
Diferença em Despesas do Exercício Seguinte	2.424,07	
Cancelamento em Depósitos Judiciais	1.638,51	
Diferença em Fornecedores Nacionais	(872.304,73)	
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.234.020,53	
<b>Resultado das Atividades Operacionais</b>	<b>6.807.358,23</b>	

**DRE/DREDA**  
 Empresa: M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-35  
 NIRE: 24200206418 - Data: 27/10/1998  
 Visualizando: DMPL e DRA no Período: 01/01/2018 à 31/12/2018  
 Endereço: RUA SENADOR DINARTE MARIZ, Complemento: N.º 14, Bairro VALE DO SOL, Cidade: Parnamirim, Estado: RN, CEP: 59143290, Telefone: (84) 87117748

Pg. 8 de 8  
Folha Contada

	Capital Social Integralizado	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ajuste de Exercícios Anteriores	Total
<b>Saldos Iniciais</b>	<b>5.100.000,00</b>	<b>97.184,68</b>	<b>4.289.886,63</b>	<b>0,00</b>	<b>9.487.071,31</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	(676.534,00)	0,00	(676.534,00)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opcões Obrigadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	(6.000.000,00)	0,00	(6.000.000,00)
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	6.157.086,17	0,00	6.157.086,17
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldos Finais</b>	<b>5.100.000,00</b>	<b>97.184,68</b>	<b>6.650.150,30</b>	<b>0,00</b>	<b>11.847.334,98</b>



Ante o exposto, mormente diante da gravidade das irregularidades ora desnudadas, requer seja o presente recurso recebido, conhecido e, a final, provido para que, reconsiderando-se a decisão objurgada, seja **DECLASSIFICADA** a proposta de preço da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Na hipótese improvável de vir a ser mantido o julgamento de classificação da proposta de preço da Recorrida, o que, por certo, incorrerá, pede, de logo, seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2020.

**NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**



# Naturalle

Tratamento de resíduos

**CREDECIAL**



---

Ao  
Município de Maceió - AL  
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019  
Processo Administrativo n° 7800.108493/2017

OBJETO: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL.

NOME DA PROPONENTE: NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ n° 21.432.103/0001-09

**CRENCIAL**





## ÍNDICE CREDENCIAL

---

Naturalle

Carta de Credenciamento	001 à 001
Contrato Social	002 à 010
RGs dos Sócios	011 à 012
RG do Credenciado	013 à 014

Ao

Município de Maceió - AL

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

**OBJETO: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital, Lote 1.**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designamos o Sr. **Rubens Conceição Anjos Júnior**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do Registro de Identidade RG de nº. 9926757-82, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 018.860.505-38, residente e domiciliado na rua Mangalô, nº 363, Patamares, Salvador – BA, tel: 71 3038-7650 e / ou a Sra. **Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim**, Brasileira, Casada, Técnica em Edificações, portadora do Registro de Identidade RG de nº. 04035476 87, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrita no CPF/MF, sob o Registro de nº 515.371.765-87, residente e domiciliada na Av. Afrânio Peixoto nº 53, Periperi, CEP: 40.720-270 Salvador / BA, tel: 71 3038-7656 e / ou o Sr. **Luis Sérgio Ramos Montenegro**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do Registro de Identidade RG de nº 2003001059267, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 007.889.234-12, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bloco 28, Apto 01, Serraria, Maceió, CEP: 57046-831, tel: 71 3038-7656 e / ou Srº **Lenon Tavares Santana**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1532774753 e do CPF/MF nº 060.093.635-00, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, Edf. Carmem Freitas, nº 1373, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-000, tel: 71 3038-7656, e / ou Srº **Matheus de Vasconcelos Araújo**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contrato, portador do Registro de Identidade RG nº 1149833483, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 02159459569, residente e domiciliado na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira nº 293, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41810-720, Tel: 3038-7656, para nos representar no certame licitatório referente à **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Maceió - AL, 14 de Junho de 2019.

RECONHECIMENTO NO VERSO

Atenciosamente,

RECONHECIMENTO NO VERSO

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda

CNPJ Nº 21.432.103/0001-09

Vitor Loureiro Souto

RG nº 06.361.106-64 / SSP – BA

CPF nº 779.701.955-04

Sócio Administrador / Representante Legal

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda

CNPJ Nº 21.432.103/0001-09

Marcelo Adorno Farias

RG nº 5925512 / SSP – BA

CPF nº 616.345.735-87

Sócio Administrador / Representante Legal

Ao

Município de Maceió - AL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

**OBJETO: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital, Lote 2.**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designamos o Sr. **Rubens Conceição Anjos Júnior**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do Registro de Identidade RG de nº. 9926757-82, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 018.860.505-38, residente e domiciliado na rua Mangalô, nº 363, Patamares, Salvador – BA, tel: 71 3038-7650 e / ou a **Sra. Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim**, Brasileira, Casada, Técnica em Edificações, portadora do Registro de Identidade RG de nº. 04035476 87, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrita no CPF/MF, sob o Registro de nº 515.371.765-87, residente e domiciliada na Av. Afrânio Peixoto nº 53, Periperi, CEP: 40.720-270 Salvador / BA, tel: 71 3038-7656 e / ou o Sr. **Luis Sérgio Ramos Montenegro**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do Registro de Identidade RG de nº 2003001059267, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 007.889.234-12, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bloco 28, Apto 01, Serraria, Maceió, CEP: 57046-831, tel: 71 3038-7656 e / ou Srº **Lenon Tavares Santana**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1532774753 e do CPF/MF nº 060.093.635-00, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, Edf. Carmem Freitas, nº 1373, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-000, tel: 71 3038-7656, e / ou Srº **Matheus de Vasconcelos Araújo**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contrato, portador do Registro de Identidade RG nº 1149833483, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 02159459569, residente e domiciliado na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira nº 293, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41810-720, Tel: 3038-7656, para nos representar no certame licitatório referente à **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Maceió - AL, 14 de Junho de 2019.

RECONHECIMENTO NO VERSO

RECONHECIMENTO NO VERSO

Atenciosamente,

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Vitor Loureiro Souto  
RG nº 06.361.106-64 / SSP – BA  
CPF nº 779.701.955-04  
Sócio Administrador / Representante Legal

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Marcelo Adorno Farias  
RG nº 5925512 / SSP – BA  
CPF nº 616.345.735-87  
Sócio Administrador / Representante Legal

Ao

Município de Maceió - AL

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



REF.: CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital, Lote 1 e Lote 2.

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designamos o Sr. **Rubens Conceição Anjos Júnior**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do Registro de Identidade RG de nº. 9926757-82, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 018.860.505-38, residente e domiciliado na rua Mangalô, nº 363, Patamares, Salvador – BA, tel: 71 3038-7650 e / ou a **Sra. Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim**, Brasileira, Casada, Técnica em Edificações, portadora do Registro de Identidade RG de nº. 04035476 87, expedido pela SSP / BA, devidamente inscrita no CPF/MF, sob o Registro de nº 515.371.765-87, residente e domiciliada na Av. Afrânio Peixoto nº 53, Periperi, CEP: 40.720-270 Salvador / BA, tel: 71 3038-7656 e / ou o Sr. **Luis Sérgio Ramos Montenegro**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do Registro de Identidade RG de nº 2003001059267, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 007.889.234-12, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bloco 28, Apto 01, Serraria, Maceió, CEP: 57046-831, tel: 71 3038-7656 e / ou Srº **Lenon Tavares Santana**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1532774753 e do CPF/MF nº 060.093.635-00, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, Edf. Carmem Freitas, nº 1373, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-000, tel: 71 3038-7656, e / ou Srº **Matheus de Vasconcelos Araújo**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contrato, portador do Registro de Identidade RG nº 1149833483, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o Registro de nº 02159459569, residente e domiciliado na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira nº 293, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41810-720, Tel: 3038-7656, para nos representar no certame licitatório referente a **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Maceió - AL, 14 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

  
Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Vitor Loureiro Souto  
RG nº 06.361.106-64 / SSP – BA  
CPF nº 779.701.955-04  
Sócio Administrador / Representante Legal

RECIBO DE CREDENCIAMENTO

  
Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda  
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09  
Marcelo Adorno Farias  
RG nº 5925512 / SSP – BA  
CPF nº 616.345.735-87  
Sócio Administrador / Representante Legal





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

**EGM PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ 17.415.031/0001-06, NIRE 29203873500, com sede na RUA JACOBINA, 160, EDIF. MAXIMO PEREZ GARRIDO, SALA 402, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-160, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **MARCELO ADORNO FARIAS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/12/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 616.345.735-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27683D, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, endereço: RUA SÓCRATES GUANAES GOMES, 11, AP 1401 EDF MANSO OSWALD ANDRADE, CANDEAL, SALVADOR- BA, CEP 40.296-720.

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CNPJ 12.830.517/0001-97, NIRE 29203534446, com sede na AVENIDA PAULO VI, 1373, EDF MEMORIAL CARMEN FREITAS, SALA 107, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-000, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **VITOR LOUREIRO SOUTO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 24/01/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF/MF nº 779.701.955-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06.361.106-64, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: AVENIDA SANTA LUZIA, 379, APT 1001, HORTO FLORESTAL, SALVADOR- BA, CEP 40.295-050.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204136851, com sede Av Paulo VI, 1373, Edif. Memorial Carmen Freitas, Sala 106, Pituba Salvador, BA, CEP 41.810-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.432.103/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

LIMPEZA URBANA, SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA,

46

Req: 81900000179352

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019

Protocolo 197279562 de 15/02/2019

Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165943407260256

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

B2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, VARRIÇÃO DE RUAS, VARREDURA, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS BAIAS, LAGOS, REPRESAS E AÇUDES, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E PODA E PLANTIO DE ARVORES NA ÁREA URBANA..

**CNAE FISCAL**

- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior de R\$ 10.100.000,00 ( dez milhões e cem mil reais), totalmente integralizado passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), divididos em 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através da integralização de avaliação patrimonial constante no patrimônio líquido em seu balanço patrimonial em 31/12/2017, pelas sócias. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA,** com 12.000.000 (doze milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizado.

**EGM PARTICIPACOES LTDA,** com 8.000.000 (oito milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) integralizado.

Req: 81900000179352

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

03



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** aos não Sócios **VITOR LOUREIRO SOUTO e MARCELO ADORNO FARIAS**, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR-BA**.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**EGM PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ 17.415.031/0001-06, NIRE 29203873500, com sede na RUA JACOBINA, 160, EDIF. MAXIMO PEREZ GARRIDO, SALA 402, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-160, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **MARCELO ADORNO FARIAS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/12/1972, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**,

Req: 81900000179352

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 616.345.735-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27683D, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, endereço: RUA SÓCRATES GUANAES GOMES, 11, AP 1401 EDF MANSO OSWALD ANDRADE, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40.296-720.

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CNPJ 12.830.517/0001-97, NIRE 29203534446, com sede na AVENIDA PAULO VI, 1373, EDF MEMORIAL CARMEN FREITAS, SALA 107, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-000, BRASIL, representada neste ato por sócio administrador **VITOR LOUREIRO SOUTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/01/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF/MF nº 779.701.955-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06.361.106-64, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: AVENIDA SANTA LUZIA, 379, APT 1001, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40.295-050.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204136851, com sede Av. Paulo VI, 1373, Edif. Memorial Carmen Freitas, Sala: 106, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.432.103/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, e tem sede na Avenida Paulo VI, nº 1373, Edifício Memorial Carmem Freitas, Sala 106, Pituba, Salvador – Ba, CEP: 41.810-000, podendo a sociedade, a critério dos sócios, abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentos vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade possui filial na seguinte localidade:

Filial na Cidade de Maceió –AL, estabelecida na RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMAO, 668, ANTARES, MACEIO, CEP 57.083-108 AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade iniciou suas atividades em 18/11/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81900000179352

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem como objeto social:

LIMPEZA URBANA, SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, VARRIÇÃO DE RUAS, VARREDURA, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS BAIAS, LAGOS, REPRESAS E AÇUDES, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA..

**CNAE FISCAL**

- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social da empresa é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000.000 (vinte milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País da seguinte forma:

46

Req: 81900000179352

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97833781 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten signature]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
EGM PARTICIPAÇÕES LTDA	8.000.000	8.000.000,00
RVT CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	12.000.000	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>	<b>20.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** aos não Sócios **VITOR LOUREIRO SOUTO** e **MARCELO ADORNO FARIAS**, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores não sócios poderão constituir juridicamente um ou mais procuradores, conferindo-lhes no todo ou em parte os poderes da administração da sociedade, devendo constar na lavratura de cada procuração os poderes outorgados, a responsabilidade dos atos dos procuradores junto à empresa e a fixação do tempo de validade da mesma.

**Parágrafo Segundo:** No exercício da administração, os administradores poderão, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Exclusivamente, para fins de emissão de certificação digital e-CNPJ e NF-e da sociedade, o administrador **VITOR LOUREIRO SOUTO**, está autorizado a representar, isoladamente, a sociedade, bem como assinar os documentos e contratos que forem necessários à sua emissão.

Req: 81900000179352

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 21.432.103/0001-09

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA SEXTA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá a qualquer tempo apurar balanço mensal com a finalidade de distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros será definida em reunião de sócios, convocada para esta finalidade e poderá ser efetuada sem obedecer à participação no capital social, podendo também, por decisão dos sócios ser utilizado para compensar prejuízos.

**CLÁUSULA OITAVA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores quando for o caso.

### DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra

Req: 81900000179352

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

**CNPJ nº 21.432.103/0001-09**

o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o foro da cidade de Salvador-BA para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as contratantes o presente instrumento em via única para a produção dos necessários efeitos de lei.

SALVADOR-BA, 13 de fevereiro de 2019.

12º Ofício de Notas Conselho Gaspar  
Rua Terrillio de Azevedo, nº 222 - Pituba - C. 454  
CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-1900 - E-mail: 12ofnotas.salvador@juceb.ba.gov.br

Reconheço por **BEMELHANÇA** a(s) firma(s) de  
**VITOR LOUREIRO SOUTO**  
Salvador, 14 de Fevereiro de 2019  
Em test. da vesp. 1805

**ISRAEL BORGES DOS SANTOS - ESCRIVENTE**

1598 AF043788

12º Ofício de Notas Conselho Gaspar

**RVT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA**  
CNPJ: 12.830.517/0001-97  
**REPRESENTADO POR: VITOR LOUREIRO SOUTO**  
CPF: 779.701.955-04

**EGM PARTICIPACOES LTDA**  
CNPJ: 17.415.031/0001-06  
**REPRESENTADO POR: MARCELO ADORNO FARIAS**  
CPF: 616.345.735-87

**MARCELO ADORNO FARIAS (ADMINISTRADOR)**  
CPF: 616.345.735-87

**VITOR LOUREIRO SOUTO (ADMINISTRADOR)**  
CPF: 779.701.955-04

12º Ofício de Notas Conselho Gaspar  
Rua Terrillio de Azevedo, nº 222 - Pituba - C. 454  
CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-1900 - E-mail: 12ofnotas.salvador@juceb.ba.gov.br

Reconheço por **BEMELHANÇA** a(s) firma(s) de  
**MARCELO ADORNO FARIAS (10013698) MARCELO ADORNO FARIAS (10013698)** da(s) cidade de Salvador  
14/02/2019  
Sel:001 1804 AD 383203 / 1804 AD 383203  
- Em test. da vesp. 1805

**LUCIMEIRE MENEZES SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA**

1598 AF043788

12º Ofício de Notas Conselho Gaspar

12º Ofício de Notas Conselho Gaspar  
Rua Terrillio de Azevedo, nº 222 - Pituba - C. 454  
CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-1900 - E-mail: 12ofnotas.salvador@juceb.ba.gov.br

Reconheço por **BEMELHANÇA** a(s) firma(s) de  
**VITOR LOUREIRO SOUTO**  
Salvador, 14 de Fevereiro de 2019  
Em test. da vesp. 1805

**ISRAEL BORGES DOS SANTOS - ESCRIVENTE**

1598 AF043788

12º Ofício de Notas Conselho Gaspar

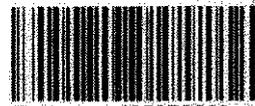
Req: 81900000179352

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019  
Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten signature]*



197279562



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

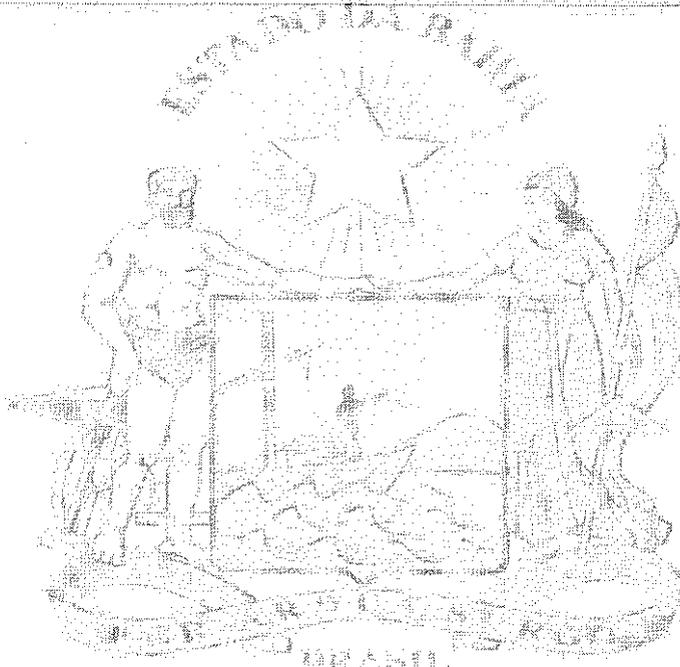
NOME DA EMPRESA	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
PROTOCOLO	197279562 - 15/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29204136851  
CNPJ 21.452.103/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97833761



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

15/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 97833761 em 15/02/2019  
Protocolo 197279562 de 15/02/2019

Nome da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA NIRE 29204136851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165943407260256

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Autenticação  
1698.AF362893-2  
Consulte o selo em [www.tribunal.tjba.org.br](http://www.tribunal.tjba.org.br) ou através do site

**HELOM PURIDADE DE ANDRADE - ESC**

**AUTENTICACÃO**  
Confere com o original que me foi apresetado em Salvador em 11 de Setembro de 2018.

127 - Ofício de Notar e Cartório - Copapar  
Rua Ferreira de Albuquerque n. 127 - Pituba  
CEP 41830-280 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-4500 - E-mail: [127@copapar.ba.gov.br](mailto:127@copapar.ba.gov.br)  
B 79/

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
DATA DE EMISSÃO: 26-07-2014

06.361.106-64

VITOR LOUREIRO SOUTO

PAULO GANEM SOUTO

ISABEL CAROLINA LOUREIRO SOUTO

SALVADOR BA

C. CAS. CM SALVADOR BA DS  
BROTAS LV 830 FL 156 RT 13228  
779.701.955-04

24-01-1978

*Isabela M. de Oliveira Just*

LEI N.º 7.116 DE 2000

ESTADO DE BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RENTISTAS E IDENTIFICADOS PARA PLANTILHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DO FURTER

CARTeira DE IDENTIDADE

*J. L. P. Sot*






CONFIA CREA

**CREA-BA**  
Registro Crea Nº  
61574



Nome  
RUBENS CONCEIÇÃO ANTONI JUNIOR

Data de Registro no CREA-BA  
05/09/2016



Registro Nacional  
9407264-3  
Data de Emissão  
17/03/2018

Utilizar como documento de identidade em todo o território nacional e em 44 Pólos, conforme o § 2º do art. 28 da Lei nº 5.074 de 26/12/66 e Lei nº 9206 de 27/05/73.

LICITAÇÕES E CONTRATOS  
8606

CONFIA CREA

Região Federal do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura  
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura  
Centro de Registro Profissional  
Nome  
RUBENS CONCEIÇÃO ANTONI JUNIOR

Cria de Registro



Filiação  
ADALGISA DE MORAES PEREIRA ANTONI  
RUBENS CONCEIÇÃO ANTONI

Nascimento: 27/02/1985  
CPF: 618.869.305-28  
Data de validade: 03/03/2019  
Número de registro: 61574

Inscrições: SALVADOR-BA

Tip. Selo: Titulo de Selo  
110682050040

Assinatura do Profissional

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Rua Território de Aniquil, nº 222 - Santa  
CEP 41839-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: [12oficio@paul.com](mailto:12oficio@paul.com)

C 219352

**AUTENTICAÇÃO**

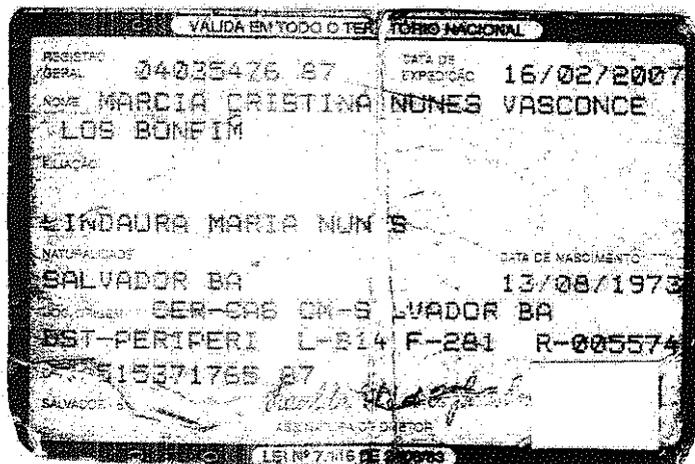
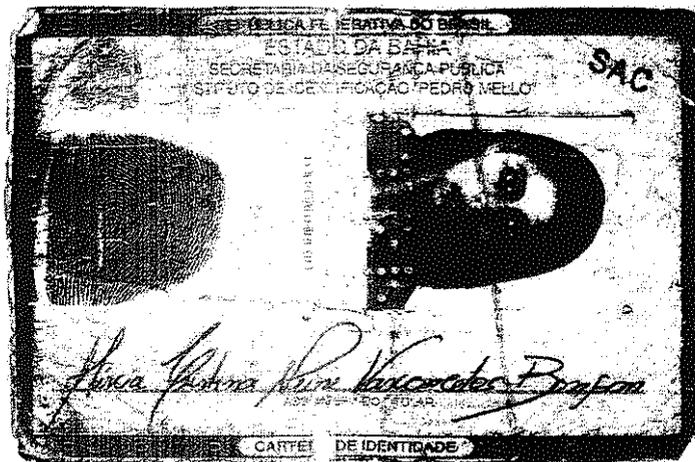
Confere com o original que me foi apre-  
Salvador, 18 de Janeiro de 2019.

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Autenticação

HELOM PURIDADE DE ANDRADE - E

1698.AF578906-7

Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticacao](http://www.tjba.jus.br/autenticacao)



4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Bel. Gustavo Cordeiro de Amorim - Tabelião

**AUTENTICACAO**  
 Confere com o original que me foi apresentado, dou fe.  
 Salvador 09/01/2019  
 Em testemunho ( ) da verdade.

ROZIENE PINHEIRO PEREIRA DOS ANJOS - ESCF

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticacão  
 1604.AD349813-0  
 Consulte o selo em [www.tjba.ba.gov.br/autenticacao](http://www.tjba.ba.gov.br/autenticacao)

O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1547940690

**MATHEUS DE VASCONCELOS F ARAUJO**

IDM IDENTIDADE / RG FRENTE/AV 114983488 SSP BA

CPF 021.594.495-69 DATA NASCIMENTO 29/05/1985

FILIAÇÃO PAULO FERNANDO DE FREITAS ARAUJO MARIA INES SILVA VASCONCELOS

ESTRUTURA AC CAT INE

EMPREGADO 05403590205 VALORES 22/11/2021 INABILITADO 17/01/2012

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 27/11/2017

LIBRO DE COMERCIO E INDUSTRIA DISTRITO BAHA 80948769186

ASSINATURA DO EMISSOR 85013883253

**BAHIA**



**República Federativa do Brasil**  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

**051088829-1**

Nome MATHEUS DE VASCONCELOS F ARAUJO

Filiação PAULO FERNANDO DE FREITAS ARAUJO MARIA INES SILVA VASCONCELOS

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang. 021.594.495-69 114983488 SSP/BA

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade 29/05/1985 BRASILEIRO BA BRASILEIRO

Ceps de Registro Emissão Data de Registro CREA-BA 22/11/2021 27/05/2012 05/05/2012

Ass. Presidente Registro no Crea 15097

*Matheus F. Araujo*

**Tipo Profissional**  
 Engenharia - Engenharia de Arquitetura

**Ass. do Profissional**  
*Matheus de Vasconcelos F. Araujo*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AL000087/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002185/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46201.001600/2019-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL, com abrangência territorial em AL.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

A partir do dia 01 de JANEIRO de 2019 o Percentual de Reajuste para todos os Níveis Salariais será de **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2019 até 31.12.2019	SALÁRIOS BASE
<b>Nível I</b>	
Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote.	R\$ 1.027,00



<b>Nível II</b>	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinha, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.066,00
<b>Nível III</b>	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.110,50
<b>Nível IV</b>	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.134,50
<b>Nível V</b>	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.209,00
<b>Nível VI</b>	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.232,00
<b>Nível VII</b>	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.435,00
<b>Nível VIII</b>	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.556,00
<b>Nível IX</b>	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 1.723,00
<b>Nível X</b>	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 1.908,00
<b>Nível XI</b>	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.324,50
<b>Nível XII</b>	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 2.527,00
<b>Nível XIII</b>	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 3.221,00
<b>Nível XIV</b>	

Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 3.789,50
---	--------------



**Parágrafo primeiro.** Os funcionários que em janeiro de 2019 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)**.

**Parágrafo segundo.** Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2018, nos moldes especificados na Cláusula "DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" constante desta CCT/2019.

**Parágrafo terceiro.** Para que não se caracterize "desvio de função", nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

**a) Asseio** – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

**b) Conservação** - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

**c) Tabela Salarial**- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

#### PLANILHA DE CÁLCULOS

<b>ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>incidente sobre o valor da Remuneração +</b>	<b>valor da</b>
	<b>Remuneração Técnica</b>	
<b>Grupo</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>36.80%</b>
<b>"A"</b>		



1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
<b>Grupo "B"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>28,20%</b>
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
<b>Grupo "C"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>9,45%</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
<b>Grupo "D"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>10,38%</b>
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,38%
	<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>84,83%</b>

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro.** Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

**Parágrafo segundo.** Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE



As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalhem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

**Parágrafo primeiro.** As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

**Parágrafo segundo.** As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

**Parágrafo terceiro.** As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) em relação à CCT/2018.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 17,00 (dezesete reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

**Parágrafo segundo.** Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

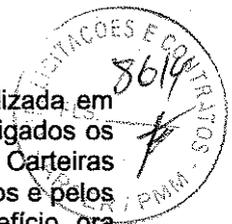
**Parágrafo terceiro.** Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

**Parágrafo quarto.** Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução



dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

**Parágrafo único.** As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

**Parágrafo primeiro.** As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

**Parágrafo segundo.** O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

**Parágrafo terceiro.** Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo quarto.** Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

**Parágrafo quinto.** Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017**

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS**

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

**Parágrafo primeiro.** O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

**Parágrafo segundo.** O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

**Parágrafos terceiro.** As homologações das rescisões de contratos de trabalho dos trabalhadores, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.
- d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) Carta de Desligamento.
- f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).
- g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

**Parágrafo quarto.** Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

**Parágrafo quinto.** As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

**Parágrafo sexto.** O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

**Parágrafo sexto.** No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

**Parágrafo primeiro.** Pela presente, fica autorizada a utilização do "**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**", nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

**Parágrafo segundo.** No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

**Parágrafo quarto.** Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os trabalhadores contratados na modalidade de trabalho intermitente prevista no art. 452-A da CLT, ao final de cada período de prestação do serviço, receberá o pagamento das parcelas previstas em até 10 dias corridos contados do último dia de prestação do serviço.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora que, por seu turno, ficará obrigada à contratação dos empregados estáveis.

**Parágrafo único.** Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO POR QUOTAS

Fica convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto Nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, e; em cumprimento às quotas legais de jovens aprendizes, nos termos o art. 429 da CLT e Decreto Nº 5.598/05; tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal do setor administrativo da empresa, esclarecendo-se que, em conformidade com o art. 611-A da CLT (redação dada pela Lei Nº 13.467/2017).

**Parágrafo único.** O percentual de aprendizagem de no mínimo 5% previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas abrangidas pela presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais,



servente de limpeza, jardineiro, copeiro e assemelhados, justamente por não demandarem qualquer formação profissional para o seu exercício.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

**Parágrafo Primeiro.** As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro.** As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

**Parágrafo Quarto.** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

**Parágrafo Quinto.** No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

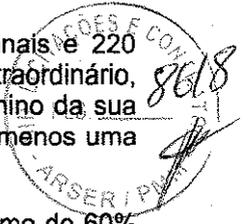
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.



**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO", nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

**Parágrafo primeiro.** As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

**Parágrafo segundo.** Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

**Parágrafo terceiro.** Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo quarto.** Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro.** O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**Parágrafo segundo.** Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

### RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

**Parágrafo primeiro.** Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

**Parágrafo terceiro.** Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

**Parágrafo quarto.** Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo quinto.** Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

**Parágrafo sexto.** As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo sétimo.** Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de **Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra**, sendo facultativo o trabalho.

**Parágrafo oitavo.** Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.



## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

**Parágrafo primeiro.** Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra "e" do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo.** Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

**Parágrafo terceiro.** No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

**Parágrafo quarto.** A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

**Parágrafo quinto.** Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2019, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 – (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

**Parágrafo primeiro.** Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

**Parágrafo segundo.** O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2019, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2019, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

**Parágrafo único.** O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

**Parágrafo primeiro.** O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

**Parágrafo segundo.** As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

**Parágrafo terceiro.** O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do **SEAC/AL**;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

**Parágrafo quarto.** Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "d", ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

**Parágrafo quinto.** As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b", correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

As infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único.** As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8ª do Art. 477 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

**Parágrafo primeiro.** As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

**Parágrafo segundo.** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

**Parágrafo terceiro.** Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

**Parágrafo quarto.** Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.



**Parágrafo quinto.** Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

**Parágrafo sexto.** As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

**Parágrafo sétimo.** Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

**Parágrafo oitavo.** No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

**Parágrafo nono.** Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

**Parágrafo décimo.** Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

**Parágrafo décimo primeiro.** Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDLIMP AL

## ANEXOS

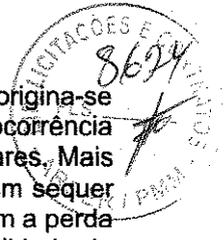
### ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

#### BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

##### Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros.



Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o "Benefício Social Obreiro" ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

*22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.*

*23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.*

*26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.*

*27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".*

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

#### **Do Cumprimento**

1. O cumprimento deste "Benefício Social Obreiro" será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o "Benefício Social Obreiro". Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.

3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.

4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.

5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.

6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.



### **Do Benefício Social Obreiro**

1. O "Benefício Social Obreiro" se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

#### **a) Serviço Funeral**

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

#### **b) Assistência Financeira Imediata**

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

#### **c) Manutenção da Renda Familiar**

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula "Da Alimentação do Trabalhador" constante desta CCT.

#### **d) Incapacitação Permanente para o Trabalho**

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens "b" e "c".



#### e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

#### f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

#### **Das Sanções por Inadimplência**

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.
2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.
3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

### **ANEXO II - ATA SEAC**

Anexo (PDF)

### **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SEAC**

Anexo (PDF)

### **ANEXO IV - ATA SINDLIMP**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.